



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO n. 304/2020-PROGEM
Município de Cametá/PA
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico - Financeiro
Processo Pregão Eletrônico para SRP n. 012/2020 -PMC

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação para análise e parecer jurídico sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de cimento 50kg que a administração pública mantém com a empresa Hortifruti Pernambucano Eireli - ME. A fornecedora juntou ao seu pedido notas fiscais para comprovar o aumento no valor de compra do produto, que se justifica pelo possível aumento no valor do cimento, tratando-se de fato público e notório, sugerindo o reajuste de preço.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados, o procedimento previsto pelo art. 19 do Decreto nº 7.892/2013 é convocar os demais fornecedores para contratar com preços inferiores aos do mercado (art. 19, II), se o fornecedor original não puder cumprir o compromisso e houver comunicado essa impossibilidade em data anterior ao pedido de fornecimento. Vejamos:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse caso, comprovada a veracidade dos motivos alegados, o fornecedor original será liberado do compromisso assumido e a Administração Pública estará autorizada a contratar os demais fornecedores, desde que obedecida a ordem de classificação. Se nenhum dos fornecedores concordar com a manutenção dos preços em patamares inferiores aos praticados no mercado, a Administração Pública deverá revogar a ata de registro de preços (art. 19, parágrafo único), ou melhor, deverá revogar o registro do preço do fornecedor.

No caso em apreço, verifica-se que, instada a se manifestar, conforme solicitado por esta procuradoria através do Mem nº 394 - A, a Comissão Permanente de Licitação informou que somente um fornecedor participou do referido certame, anexando, como comprovação, a ata de registro de preços.

Percebe-se que o objetivo do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013 é estender a oportunidade de renegociação aos demais fornecedores registrados na ata. Deve-se também levar em consideração que não existem outros registrados, bem como que foi realizada pela administração pública nova pesquisa de mercado, o aumento considerável do cimento durante a pandemia do Covid - 19, devidamente comprovada nos autos através das notas fiscais.

Nesse sentido, foi realizada pela CPL uma pesquisa de mercado, com o objetivo de averiguar o menor preço de comercialização do produto. Ao obter a referida informação, o valor foi repassado a única empresa ganhadora que aceitou continuar fornecendo o produto pelo preço sugerido pela administração.

Isto posto, **OPINA-SE** pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa requerente, observadas as considerações realizadas acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Cametá/PA, 02 de outubro de 2020.

MAYARA FIGUEIREDO DOS PASSOS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - D.M. 092/2017. OAB.PA 21.881